



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 131/96

Publicação em: O Regional
No Dia: 19/06/96
Na Edição Nº 1283
Página Nº 06

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Processo Eleitoral dos Conselhos regulados por esta Lei, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, passará a ser realizado em Assembléia Geral, mediante aclamação e com convocação de populares, por meio da rádio local e, se houver, da imprensa local, com prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da Assembléia já referida.

Art. 2º - As chapas concorrentes serão inscritas no ato da Assembléia e deferida a inscrição pelos membros da Mesa Diretora dos Trabalhos.

§ 1º - Os candidatos obrigatoriamente deverão apresentar título eleitoral com domicílio neste Município e, cada chapa será em número de 4 (quatro) membros.

§ 2º - A Assembléia elegerá a chapa, os membros da chapa escolherão entre si os cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro e Suplente.

Art. 3º - De tudo será lavrado ata que permanecerá à disposição da população de Formosa do Oeste para ser impugnada em 15 (quinze) dias a contar da data da Assembléia Geral, sendo que para impugnar, será essencial que seja eleitor deste Município.

Art. 4º - Presidirão a Mesa Diretiva da Assembléia Geral referida no artigo 2º, obrigatoriamente, o Juiz de Direito, o Promotor de Justiça, o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores de Formosa do Oeste.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



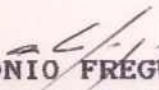
Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 17 a 32 inclusive, da Lei Municipal nº 005/91, de 11 de março de 1991, permanecendo inalterados os demais artigos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos dezoito dias do mês de junho de mil, novecentos e noventa e seis.


ANTONIO FREGÚLIA
Prefeito Municipal